



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1468/2010**

**Súmula**

Cria o disque lâmpada, serviço gratuito para o cidadão solicitar do Poder Público a troca de lâmpada avariada, gerando o protocolo de notificação de lâmpada defeituosa no Município de Sidrolândia.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Sidrolândia a criar o sistema de notificação popular para lâmpadas defeituosas na Rede Pública de iluminação, que passará a ser denominado **DISQUE LÂMPADA**.

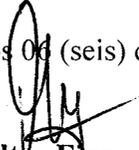
**Art. 2º** - O usuário de iluminação pública pode notificar a administração pública municipal para que faça reparo nas lâmpadas defeituosas ou a colocação de luminárias em pontos que não exista o sistema de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** A notificação para conserto ou reparo estabelecida nesta Lei poderá ser feita por protocolo direto na administração pública ou por sistema telefônico DISQUE LÂMPADA da iluminação pública, a ser desenvolvido pela administração.

**Art. 3º** - O DISQUE LÂMPADA da iluminação pública com defeito será disponibilizada pelo Município aos usuários em geral por número telefônico que passará a ser conhecido com essa designação e amplamente divulgado, com discagem gratuita e com senha da notificação, bem como gravação da denúncia para a comprovação de prazo e identificação do notificante e do recebedor da notificação, para fins de apuração das responsabilidades do notificante e do poder público municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2010.

  
**Dalton Fiuza**  
**Prefeito Municipal**



"Deus seja Louvado"